



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

## DECRETO MUNICIPAL N.º 2.809, DE 25 DE MAIO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE  
MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TODA  
EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
VERMELHO E SOBRE REGRAS DE ABERTURA  
GRADUAL DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Considerando** a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG;

**Considerando** que o Município de Ribeirão Vermelho/MG se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo as atividades laborais, com segurança, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população;

**Considerando** a deliberação por meio da ata do dia 22/05/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, nomeado por conta do Decreto Municipal n.º 2.778/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o uso de máscaras, sejam elas de tecido, polímero, costura ou descartáveis, por todos os cidadãos dentro dos limites do Município de Ribeirão Vermelho, em todos os espaços públicos e comerciais, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

§ 1º A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º Caberá aos Vigilantes em Saúde, Fiscais de Obras, Fiscais de Rendas e de Defesa Civil, fiscalizarem, advertirem, notificarem e em caso de reincidência multarem as pessoas que descumprirem o previsto no artigo 1º deste decreto, nos termos do previsto na Lei Complementar n.º 0015/2006 ( Código Sanitário Municipal).

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de academia, desde que atendidos as seguintes determinações:

I – horário de funcionamento em dois turnos de 06:30h às 10:30h e de 15:00h às 19:00h.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II – Limite de 5 pessoas no local, professor, recepcionista e responsável pela limpeza, por turno de treino, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas, através de orientações da Vigilância Sanitária do Município;

III – obrigatório o uso de máscaras por todos no local;

IV – disponibilização de álcool Gel para todos os usuários do local, para higienização, principalmente na recepção;

V – desinfecção de todos os aparelhos após o uso, por meio de utilização de álcool gel 70%, entre outras medidas indicadas pela Vigilância Sanitária do Município.

VI – desinfecção do local nos intervalos após troca de turno de treino dos alunos.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de restaurantes e similares, desde que atendidos as seguintes determinações:

I – horário de funcionamento máximo de 4 horas, no período de 20:00h às 00:00h, sendo que restaurantes poderão funcionar em dois turnos de funcionamento de 10:00h às 13:00h e de 18:00h às 21:00h, sem restrições de horário de funcionamento aos que trabalham com o sistema de entrega delivery.

II – Não serão permitidos Show ao vivo nos estabelecimentos;

III – obrigatório o uso de máscaras por todos no local;

IV – disponibilização de álcool Gel para todos os usuários do local, para higienização, principalmente na recepção e nas mesas;

V – fica vedado o funcionamento de self-service nos estabelecimentos;

VI – o cliente poderá permanecer no estabelecimento pelo período máximo de 60 minutos;

VII – o número máximo de pessoas por estabelecimento será de 15 clientes, respeitando-se o espaçamento de no mínimo 2 metros entre as mesas, podendo ser reduzido a depender do tamanho do estabelecimento, através de orientação do setor de Vigilância Sanitária do Município;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

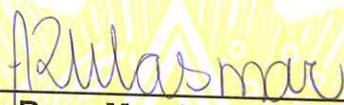
[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

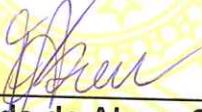
**Art. 4º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

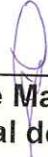
Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 25 de maio de 2.020.

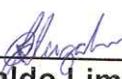
  
Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal

  
Vânia Cristina da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Fernanda de Abreu Silva  
Secretaria Municipal de Educação

  
Marcelo Henrique Patto Graciano  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente

  
Giselle Mariá de Almeida  
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

  
José Geraldo Lima Portugal  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

